

Atuação do Advogado no Inquérito Policial

*William Silva Nogueira

**Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho

Resumo:

É direito do defensor, no inquérito policial ter acesso amplo a todos os procedimentos realizados pelo órgão competente da polícia judiciária, que digam respeito ao exercício do direito de defesa; esse direito do defensor pelo seu cliente é para garantir total ditame para uma procedibilidade coerente às normas constitucionais e processuais penais.

Palavras- chave:. Autonomia, inquérito policial, inoponibilidade,

Em regra, o advogado é legalmente habilitado a exercer a advocacia judicial, patrocinando os interesses de outrem quando discutidos judicial ou extrajudicialmente. Porém ele é o único profissional autônomo explicitamente mencionado na Constituição Federal, com atribuições indispensáveis à administração da justiça, pelo exercício de seus atos e manifestações no pleno direito de sua profissão, no limite da lei (art. 133 CF); nesse sentido enfatiza o doutor e mestre em direito constitucional Alexandre de Moraes: “Tal previsão coaduna-se com a necessária intervenção e participação da nobre classe dos advogados na vida de um Estado democrático de direito”.

O indiciado no inquérito policial tem a faculdade de obter ou não um advogado para o interesse de sua defesa; objetivando constituir os direitos e garantias fundamentais deste, que sofre uma investigação criminal de maneira inquisitória, ou seja, o advogado presente no inquérito policial irá apurar as prerrogativas feitas pelas autoridades

*Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de direito de Varginha

**Professora titular da cadeira de Direito Processual penal da Faculdade de Direito de Varginha

policiais, de forma que não tenha fundado com emprego de violência ou coação; o indiciado é sujeito com poderes legítimos e tem como forma amoldar-se de garantias plenamente oponíveis ao poder do estado. Essa unilateralidade prevista pela lei não autoriza que se desrespeitem as garantias básicas na investidura da fase pré-processual, por aquele que sofre por parte do estado, atos de persecução criminal.

O sistema normativo brasileiro assegura, ao advogado regularmente constituído pelo indiciado, o direito de pleno acesso aos autos na investigação penal e tem por objetivo as informações já introduzidas no inquérito, - menos nas provas já produzidas não incorporadas ao procedimento investigatório, aquelas informações ainda em execução-; ao passo que nesse ano de 2009 o STF (Supremo Tribunal Federal) aprovou o enunciado da súmula vinculante nº 14 nos seguintes termos:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentos em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Motivo pelo qual da aprovação dessa súmula, foi no sentido de que vários juízes têm negado aos advogados o acesso aos autos, para que estes tramitem sob sigilo, e assim no tocante a inoponibilidade do direito de vista.

Não obstante, o advogado tem acesso ao depoimento concluso ou em andamento de seu cliente, mesmo que de portas fechadas, e poderá independentemente de

*Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de direito de Varginha

**Professora titular da cadeira de Direito Processual penal da Faculdade de direito de Varginha

autorização ou não de chefe de polícia, acompanhar seu cliente (LEI 8.906, art.7,XIV, Estatuto da OAB) diante tais indícios de uma suposta acusação, respondendo algumas perguntas feitas pelo delegado de polícia que dirigir-se-à a palavra ao indiciado para a narração do(s) fato(s) com todas as circunstâncias. Todavia, a atuação do advogado no inquérito policial é de suma importância, proporcionando através de seu conhecimento técnico a guarda de seu cliente conforme os ditames da lei.

Referências bibliográficas

DE MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. 21ª Edição, Editora Atlas, 2005.

Súmula Vinculante nº14 do STF- 02/02/2009

E SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 3ª Edição, Editora Forense, 1993.